

LEI N.º 124/2001

**“ CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO
DE GAÚCHA DO NORTE/MT”**

Almirante Francisco Gomes, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Gaúcha do Norte, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizado e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao conselho Municipal de Cultura:

I – Deliberar, regulamentar e orientar a política cultural do Município;

II - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento a ação cultural fiscalizando e orientando a sua execução;

III – Deliberar e apresentar projetos culturais, impulsionando o intercâmbio da cultura regional;

IV – Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto àqueles segmentos em processo de sedimentos de seus valores;

V – Emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos sócio-econômicos;

VI – Deliberar sobre a aplicação de recursos;

VII – Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

IX – Fomentar o desenvolvimento das atividades artísticas ou culturais como músicas, artes plásticas, literárias, artes cênicas, dentre outras atividades no Município, orientando a condução cultural para todos os segmentos da sociedade;

X – Propor alternativas de resgate da memória cultural das nossas raízes histórico-culturais do Município;

XI - Incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas artístico-culturais e artesanato;

XII – Elaborar o plano anual de ações artísticos-culturais, envolvendo apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;

XIII – Realizar palestras, fóruns, seminários e afins questões artísticos-culturais;

XIV – Definir políticas adequadas de proteção e conservação de obras, documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XV – Incentivar a criação de museus, galerias de artes e outros espaços artísticos-culturais;

XVI – Emitir parecer sobre tombamentos de bens histórico-culturais;

XVII – Indicar pessoas de destaque na área artístico cultural para receberem menção honrosa ou outorga de título honorífico;

XVIII – Promover a valorização de artistas e profissionais da cultura, fomentando aperfeiçoamento cultural;

XIX – Incentivar a iniciativa privada quanto ao patrocínio de manifestações artísticos-culturais;

XX – Definir políticas de incentivo fiscais a nível municipal para a concretização das manifestações artísticos-culturais;

XXI – Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XXII – Propor percentual pecuniário no orçamento do Município para a execução do Plano e Ação Artístico-Cultural do Município;

XXIII – Definir sobre a utilização dos espaços artísticos-culturais;

XXIV – Acompanhar a política cultural do Município, emitir pareceres e fazer as gestões necessárias em todas as instâncias para assegurar a total e real aplicação das determinações da Lei Orgânica do Município, referente às questões culturais e demais Leis, Resoluções e regulamentos pertinentes;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto, paritariamente, por (09) nove membros, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Três representantes governamentais;

II – Três representantes das entidades que priorizam as atividades artístico-culturais;

III – Três representantes das entidades organizadas.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os representantes das entidades artístico-culturais e das entidades organizadas serão indicadas em audiência pública convocada e sob a coordenação da Secretaria de Educação e cultura do Município.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados através de Decreto do Prefeito mediante indicação como mencionado no artigo anterior.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Setembro de 2.001.

Almirante Francisco Gomes
Prefeito Municipal